**RESOLUÇÃO CSDP Nº 228, DE 07 DE MAIO DE 2018.**

Transforma as Defensorias Públicas da Infância e da Juventude da Capital, que compõem o NAECA, e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 11, incisos XIX e XXI da Lei Complementar Estadual nº 054, de 07 de fevereiro de 2006;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de readaptar a estrutura orgânica da Defensoria Pública do Estado de modo a instrumentalizá-la para uma eficaz concretização de sua missão institucional junto às Varas da Infância e da Juventude da Capital, conforme parágrafo único do art. 191 da CE/1989;

CONSIDERANDO a aposentadoria voluntária de Defensores Públicos titulares de Defensorias Públicas da Infância e da Juventude da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade de definição de matérias afetas as Varas e Defensorias da Infância e da Juventude da Capital, conforme art. 67, caput e § 1°, do RI-DPE/Pa (Resolução CSDP 99/2012);

CONSIDERANDO o aumento das demandas relativas à garantia do direito à saúde de Crianças e Adolescentes, que foram destinadas a competência da 1a Vara da Infância e da Juventude da Capital, conforme § 3° do art. 16 da LCE 54/2006;

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação unânime do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará, em sua 164ª Sessão Ordinária, realizada em 07.05.2018;

RESOLVE:

**Art. 1°** Transformar as nove Defensorias Públicas da Infância e da Juventude da Capital, conforme abaixo mencionadas:

I – 1ª Defensoria Pública da Infância e Juventude passa a ser 1ª Defensoria Pública de Proteção da Infância e da Juventude da Capital;

II – 2ª Defensoria Pública da Infância e Juventude passar a ser 2ª Defensoria Pública Infracional da Juventude da Capital;

III – 3ª Defensoria Pública da Infância e Juventude passar a ser 3ª Defensoria Pública de Proteção da Infância e da Juventude da Capital;

IV – 4ª Defensoria Pública da Infância e Juventude passar a ser 4ª Defensoria Pública Infracional da Juventude da Capital;

V – 5ª Defensoria Pública da Infância e Juventude passar a ser 5ª Defensoria Pública Infracional da Juventude da Capital;

VI – 6ª Defensoria Pública da Infância e Juventude passar a ser 6ª Defensoria Pública Infracional da Juventude da Capital;

VII – 7ª Defensoria Pública da Infância e Juventude passar a ser 7ª Defensoria Pública Infracional da Juventude da Capital;

VIII – 8ª Defensoria Pública da Infância e Juventude passar a ser 8ª Defensoria Pública Infracional da Juventude da Capital;

IX – 9ª Defensoria Pública da Infância e Juventude passar a ser 9ª Defensoria Pública de Proteção da Infância e da Juventude da Capital.

**Art. 2°** As Defensorias Públicas de Proteção substituir-se-ão entre si, da seguinte forma:

I – a 1ª Defensoria Pública de Proteção da Infância e da Juventude da Capital substituirá a 3ª Defensoria Pública de Proteção da Infância e da Juventude da Capital;

II – a 3ª Defensoria Pública de Proteção da Infância e da Juventude da Capital substituirá a 9ª Defensoria Pública de Proteção da Infância e da Juventude da Capital;

III – a 9ª Defensoria Pública de Proteção da Infância e da Juventude da Capital substituirá a 1ª Defensoria Pública de Proteção da Infância e da Juventude da Capital.

**Art. 3º** As Defensorias Públicas Infracionais substituir-se-ão entre si, da seguinte forma:

I – a 2ª Defensoria Pública Infracional da Juventude da Capital substituirá a 4ª Defensoria Pública Infracional da Juventude da Capital;

II – a 4ª Defensoria Pública Infracional da Juventude da Capital substituirá a 5ª Defensoria Pública Infracional da Juventude da Capital;

III – a 5ª Defensoria Pública Infracional da Juventude da Capital substituirá a 6ª Defensoria Pública Infracional da Juventude da Capital;

IV – a 6ª Defensoria Pública Infracional da Juventude da Capital substituirá a 7ª Defensoria Pública Infracional da Juventude da Capital;

V – a 7ª Defensoria Pública Infracional da Juventude da Capital substituirá a 8ª Defensoria Pública Infracional da Juventude da Capital;

VI – a 8ª Defensoria Pública Infracional da Juventude da Capital substituirá a 2ª Defensoria Pública Infracional da Juventude da Capital.

**Art. 4°** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Presidente do Conselho Superior

Defensora Pública Geral

Membro Nato

VLADIMIR AUGUSTO DE CARVALHO LOBO E AVELINO KOENIG

Subdefensor Público Geral

Membro Nato

ANTÔNIO CARLOS DE ANDRADE MONTEIRO

Corregedor Geral

Membro Nato

LÉA CRISTINA BAPTISTA DE SIQUEIRA DE VASCONCELOS SERRA

Membro Titular

JOSÉ ROBERTO DA COSTA MARTINS

Membro Titular

ARTHUR CORRÊA DA SILVA NETO

Membro Titular

MARCO AURÉLIO VELLOZO GUTERRES

Membro Titular

THIAGO VASCONCELOS MOURA

Membro Titular

WALTER AUGUSTO BARRETO TEIXEIRA

Membro Titular